



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

003
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 052, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O item XIV do Anexo I do Projeto de Lei nº 52/21 passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO I

(a que se refere o *caput* do art. 6º desta Lei)

Tabela de classificação dos empreendimentos e atividades de impacto urbano

[...]

Regras Específicas	
Tipo	Atividade

[...]

XIV - Locais de culto com área útil superior a 4000 m² (quatro mil metros quadrados).

[...]”.

Henry Santos
Matrícula 3316
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia
Vereador HENRY SANTOS
Partido Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Conforme a Lei nº 3.944, de 04 de junho de 2018, a atual normativa prevê a apresentação de EIV para locais de culto, com ou sem auditório, com área a partir de 5.000 m². A drástica redução poderá causar impactos prejudiciais e financeiros nas agregações religiosas, uma vez que está ocorrendo desarrazoada diminuição de metragem para o seu funcionamento.

A presente emenda já reduz em 20% a atual metragem, sendo extremamente ponderada com a realidade das igrejas e santuários religiosos.

Tamanha redução poderá inviabilizar a realização de cultos.

Por fim, ainda cabe destacar que a liberdade religiosa é um imperativo constitucional, assim como seu respectivo exercício, fundamentos expressos no art. 5º, VI, Constituição da República.

Henry Santos

Matrícula 3315

Vereador

Câmara Municipal de Santa Luzia